



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº 143/2026

Processo Administrativo Eletrônica nº 8517/2026

DISPENSA ELETRÔNICO Nº 200083/2026

Contrato de prestação de serviços que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** situada na Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.xxx.xxx-6, inscrito no CPF sob nº 309.xxx.xxx-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464 – Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **JB INFORMÁTICA E SEGURANÇA LTDA** – com sede na Rua Lineu Marcondes Guimaraes, 50, condomínio industrial - na cidade de Pilar do Sul, estado de São Paulo – CNPJ 21.743.811/0001-96, neste ato representado por seu representante legal, **Sr. JOSIELSON BUENO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.XXX.867, inscrito no CPF sob nº 360.XXX.738 – 24, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para a prestação de serviços **DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGIA NOTURNO, PARA ATUAÇÃO NA “CASA DO PEREGRINO”, POLÍTICA PÚBLICA PARA ACOLHIMENTO DE PESSOAS EM ESTADO DE RUA DURANTE O PERÍODO DE INVERNO, QUE TEM SEDE O IMÓVEL PÚBLICO CEDIDO A SVP – SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA, RESPEITANDO O APONTADO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO PROCESSO 8517/2026**, a que se comprometem fornecer reciprocamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
60	DIAS	SERVIÇO DE VIGIA NOTURNO (1 VIGIA POR TURNO)	R\$ 24.356,75

1.1. O período de turno apresentado na especificação do objeto compreende o período de 12 (doze) horas, das 18 (dezoito) horas de um dia até as 06 (seis) horas do dia seguinte.

1.2. O serviço deve ser prestado por 60 (sessenta) dias consecutivos, sem exceções de datas, exclusivamente no imóvel público cedido a SVP – Sociedade São Vicente de Paula.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO)

2.1. Serão de inteira responsabilidade da Contratada o frete, o pessoal, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer.

2.2. A detentora do contrato se obriga a fornecer o serviço de acordo com a qualidade e características referenciais apresentadas na proposta, no Termo de Referência que consta no processo 8517/2026 e constantes do presente contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia anuência da Prefeitura.

2.3. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desconformidade com as especificações deste contrato.

2.4. Os serviços serão fornecidos conforme a seguir: a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o serviço para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção; b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo aprovados





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura do responsável pelo recebimento no verso da Nota Fiscal ou equivalente.

2.4.1. Na hipótese do serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.5. O recebimento do serviço será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com as propostas apresentadas, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação do serviço prestado.

2.6. O recebimento do serviço será acompanhado, conforme o caso, nos termos do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21.

2.7. A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 140 § 1º da Lei Federal n.º 14.133/21.)

2.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

2.9. O gestor do presente contrato será a **Sra Joelma Aparecida Leal dos Santos Lima**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no contrato.

2.10. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Detentora do contrato do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Detentora do Contrato.

2.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Detentora do contrato por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 24.356,75 (vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme classificação final da Contratada constante na Dispensa de Licitação 200083/2026, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.

3.2. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Reserva Orçamentária nº 454

Ficha: nº 388

Unidade Orçamentária: 020901 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Funcional: 08.122.0020.2377.000 – APOIO ADMINISTRATIVO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado mensalmente, considerando o prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação, recebimento da nota fiscal/fatura e do Relatório referente aos usuários emitido pelo gestor do contrato, aceitos pela Secretaria Gestora da Fazenda Municipal de acordo com as especificações deste processo e seus anexos, que será realizado na forma do art. 140, inciso II da Lei n.º 14.133/21.

5.2. Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não





decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a título de compensação financeira que será o serviço resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

5.3. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.

5.4. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado ao vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6. Correrão por conta da vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega do objeto.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **60 (sessenta)** dias a partir da data da sua assinatura, podendo, a critério das partes, ter sua quantidade inicial acrescida ou suspensa nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ressalvado os limites legais para alterações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da Contratada:

7.2. Fornecer o serviço de acordo com as exigências do Termo de Referência presente no processo 8517/2026.

7.2.1. Arcar com todos os custos provenientes da boa prestação do serviço seja de qualquer natureza ou motivo.

7.3. Obedecer ao prazo de fornecimento estipulado e cumprir todas as exigências do presente termo de contrato.

7.4. Arcar com todos os custos de execução do objeto, bem como, reentrega nos casos em que o objeto não atender às condições previstas na documentação anexa ao processo 8517/2026;

7.5. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados;

7.6. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação do serviço;

7.7. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta prestação do serviço;

8.3. Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

8.4. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços;

8.5. Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;

8.6. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do serviço;

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

8.8. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

8.9. Garantir à Contratada o direito a contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.



CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

9.1 - A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

9.2 - Nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do Contrato dele derivado, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

c) Impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e

b) A aplicação de Impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, III e IV da Lei Federal n.º 14.133/21.

9.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.6 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.9 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.10 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato **não** poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

13.1. O gestor do presente contrato será a **Sra Joelma Aparecida Leal dos Santos Lima**, nos termos do artigo 117 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Termo de Referência anexo ao processo 8517/2026, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do Termo de Adjudicação e Homologação, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam, **DIGITALMENTE**, o presente instrumento, para que surta seus efeitos legais.

Pilar do Sul, 28 de julho de 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO

Secretário Gestor Jurídico

HAMILTON LORENÇATTO

Secretário Gestor da Fazenda Municipal

JOELMA APARECIDA LEAL DOS SANTOS LIMA

Secretária de Desenvolvimento e Integração Social

JB INFORMÁTICA E SEGURANÇA LTDA

JOSIELSON BUENO

CONTRATADA





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
E581D9973E35464FB08969A50477E726

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/E581D9973E35464FB08969A50477E726>